

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE -RECONVALE- CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMARGOSA, ARATUÍPE, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CASTRO ALVES, CONCEIÇÃO DA FEIRA, CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, CRUZ DAS ALMAS, DOM MACEDO COSTA, ELÍSIO MEDRADO, GOVERNADOR MANGABEIRA, ITATIM, JAGUARIPE, JQUIRIÇÁ, LAJE, MARAGOGIPE, MILAGRES, MUNIZ FERREIRA, MURITIBA, MUTUIPE, NAZARÉ, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, SALINAS DA MARGARIDA, SANTA TERESINHA, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, SÃO FELIPE, SÃO MIGUEL DAS MATAS, UBAÍRA, VARZEDO.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **AMARGOSA**, com sede na Praça Lourival Monte, s/n, Centro, CEP.: 45.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 819.722.535-49, **ARATUÍPE**, com sede na Rua Dr. João Martins, I - Centro, Aratuípe - BA, CEP.: 44.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANTONIO MIRANDA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 483.858.165-34, **CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, com sede na Av. José Antônio de Castro Alves, 207-229, Cabaceiras do Paraguaçu - BA, CEP.: 44.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.892/0001-50, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ABEL SILVA DO SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 540.707.245-91; **CASTRO ALVES**, com sede na Praça da Liberdade, s/n - Centro, Castro Alves - BA, CEP.: 44.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAUJO**, inscrito no CPF/MF nº 801.495.965-53; **CONCEIÇÃO DA FEIRA**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26 Centro, CEP.: 44.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS**, inscrito no CPF/MF nº 159.358.095-91; **CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, com sede na Rua Góes Calmon, 43, Conceição do Almeida - BA, CEP.: 44.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.695.028/0001-32, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, inscrito no CPF/MF nº 596.111.705-72; **CRUZ DAS ALMAS**, com sede na R. Prof. Mata Pereira, 158, Cruz das Almas - BA, CEP.: 44.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.863.519/0001-45, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**,

inscrito no CPF/MF nº 263.625.545-15 ; **DOM MACEDO COSTA**, com sede na Praça Cônego José Lourenço - Centro, Dom Macedo Costa - BA, CEP.: 44.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EGNALDO PITON MOURA**, inscrito no CPF/MF nº 945.616.725-91; **ELÍSIO MEDRADO**, com sede na Praça Salvador Andrade, Elísio Medrado - BA, CEP.: 45.305-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.379/0001-04, representado, neste ato, pelo Sr. prefeito, **ROBSON EPAMINONDAS SANTANA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 707.529.070-34; **GOVERNADOR MANGABEIRA**, com sede na Rua César Martins, 86, Gov. Mangabeira - I3A, CEP.: 44350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF nº 759.414.655-72; **ITATIM**, com sede na Rua da Linha s/n Itatim - Bahia, Centro, CEP: 46.875-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.843/0001-17, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **GILMAR PEREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 622.878.005-06; **JAGUARIPE**, com sede na Praça da Histórica nº 01 – Jaguaripe Centro, CEP 44.480-000, inscrito no CNPJ 13.796.289/0001-49, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **HUNALDO SIMÕES COSTA**, inscrito no CPF/MF 944.979.235-68 ; **JQUIRICÁ**, com sede na Praça Dom Florêncio, 92 Centro – Jiquiriçá – Bahia CEP 45470-000, inscrito no CNPJ 13.764.659/0001-66, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOÃO FERNANDO ALVES COSTA**, inscrito no CPF/MF 669.590.395-68; **LAJE**, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, Centro, CEP: 45.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.208.157/0001-57, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **KLEDSON DUARTE MOTA**, inscrito no CPF/MF nº 818.891.945-49; **MARAGOGIPE**, com sede na Rua D Macedo Costa, Maragogipe - BA, CEP.: 44420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.110.588/0001-64, representado, neste ato, pela Sra. Prefeita, **VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 375.211.445-20; **MILAGRES**, com sede na Avenida João Eli Sales nº 183 – Centro Milagres-BA, CEP 45.315-000, inscrito no CNPJ 13.720.263/0001-17, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **CEZAR ROTONDANO MACHADO**, inscrito no CNPJ/MF 913.277.765-53; **MUNIZ FERREIRA**, com sede na Praça 30 de julho, 168, Muniz Ferreira, CEP.: 44.575-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.461/0001-64, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **WELLINGTON SENA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 211.432.855-49; **MURITIBA**, com sede na Rua Pedro Cortes, 26 - Centro, Muritiba - BA, CEP.: 44.340-000. inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.504/0001-46 representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF nº 929.956.675-53; **MUTUÍPE**, com sede na Praça Góes Calmon, s/n - Centro, Mutuípe - BA, 45480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.035/0001-40, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 01682494560; **NAZARE**, com sede na Praça Alexandre Bittencourt, 007 - Centro, CEP.: 44.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.188/0001-92, representado, neste ato, pela Sra. Prefeita, **EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO**, inscrita no CPF/MF no. 385.634.525-68; **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com sede na Av. Porto Seguro, 27, Preso Tancredo Neves - BA, CEP.: 45416-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, inscrito no CPF/MF nº 502.411.095-15; **SALINAS DA MARGARIDA**, com sede na Rua Lídio Pena, s/n - Centro, Salinas da Margarida - BA, CEP.: 44.450-000 inscrito no CNPJ sob o nº 17.878.171/0001-10, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **WILSON RIBEIRO PEDREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 052.693.425-53; **SANTA TERESINHA**, com sede na Praça da Bandeira Santa Teresinha, I, Santa Teresinha - BA, CEP.: 44.590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.650/0001-01, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 512.021.235-20; **SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, com sede na Av. Ursicínio Pinto de Queiroz, 167 - Centro CEP.: 44.571-070 - Santo Antônio de Jesus - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03 representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE**.

inscrito no CPF/MF nº 913.102.615-04; **SÃO FELIPE**, com sede na Rua das Flores, São Felipe - BA, CEP.: 44.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROZALIO SOUZA DA HORA**, inscrito no CPF/MF nº 004.878.215-7; **SÃO MIGUEL DAS MATAS**, com sede Rua Dr. Jose Gonçalves, s/n CEP.: 44.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ RENATO CURVELO DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF nº 338.160.345-00; **UBAÍRA**, com sede na Praça 3 Poderes, 39 Centro Ubaíra/BA CEP.: 45.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.690/0001-68, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 790.827.935-04; **VARZEDO**, com sede na Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA, CEP.: 44.565-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.460.266/0001-69, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ARIECILIO BAHIA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 640.585.815-49, que passam a dispor sobre o Rateio das despesas que envolvem os Custos Administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde -RECONVALE

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde **RECONVALE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde - **RECONVALE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Paragrafo Único** – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2018, estão fixados em **R\$ 36.330,00** (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

##### Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	22.027,78	264.333,37
33 71 7000	Despesas de Custeio	14.302,22	171.626,64

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Quarto:** Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quinto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às

transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo** - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente Consórcio Público Interfederativo de Saúde - **RECONVALE**, Sr. **ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE**, CPF nº 913.102.615-04, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Saúde de Santo Antônio de Jesus, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

5to Antonio de Jesus 25 de Abril de 2018.

  
Governador

  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

  
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE

  
Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*(The page contains numerous handwritten signatures in blue ink, including several on the left margin, several on the right margin, and several at the bottom of the page.)*






JULIO PINHEIRO DOS S. JUNIOR  
Prefeito do Município de Amargosa




ANTONIO MIRANDA S. JUNIOR  
Prefeito do Município de Aratuípe



ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito do M. de Cabaceiras do Paraguaçu



THIANCLE DA SILVA ARAUJO  
Prefeito do Município de Castro Alves




RAIMUNDO DA CRUZ BASTOS  
Prefeito do Município de Conceição da Feira



ADAILTON CAMPOS SOBRAL  
Prefeito do M. de Conceição do Almeida

P/P - 

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito do Município de Cruz das Almas



EGNALDO PITON MOURA  
Prefeito do Município de Dom Macedo Costa



ROBSON EPIMANONDAS S. SOUZA  
Prefeito do Município de Elísio Medrado



MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
Prefeito do M. de Governador Mangabeira

P/P - 

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA  
Prefeito do Município de Itatim



HUNALDO SIMÕES COSTA  
Prefeito do Município de Jaguaripe



JOÃO FERNANDES ALVES COSTA  
Prefeito do Município de Jiquiriçá



KLEDSON DUARTE MOTA  
Prefeito do Município de Laje



VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS  
Prefeita do Município de Maragogipe



CEZAR ROTONDANO MACHADO  
Prefeito do Município de Milagres.



WELLINGTON SENA VIEIRA  
Prefeito do Município de Muniz Ferreira



DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO  
Prefeito do Município de Muritiba



PIP Assessor

RODRIGO MAICON DE S. ANDRADE  
Prefeito do Município de Mutuipe

Eunice Soares Barreto Peixoto

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO  
Prefeita do Município de Nazaré.



ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito do M. de P.Tancredo Neves




WILSON RIBEIRO PEDREIRA  
Prefeito do M. de Salinas da Margarida



JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito do M. de Santa Teresinha

ANDRÉ ROGÉRIO DE A. ANDRADE  
Prefeito do M. de S. Antonio de Jesus

pp/ 

ROZALIO SOUZA DA HORA  
Prefeito do Município de São Felipe

JOSÉ RENATO CURVELO DE ARAUJO  
Prefeito do M. de São Miguel das Matas



FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE  
Prefeito do Município de Ubaira.



ARIÉCILIO BAHIA DA SILVA  
Prefeito do Município de Varzedo

**RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO - RECONVALE  
AO EXERCÍCIO 2018**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
AMARGOSA	38.259	5,64	1.229,06	14.748,67
ARATUÍPE	9.171	1,35	294,61	3.535,38
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	19.312	2,85	620,39	7.444,69
CASTRO ALVES	27.238	4,01	875,01	10.500,12
CONCEIÇÃO DA FEIRA	23.024	3,39	739,64	8.875,65
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	18.229	2,69	585,60	7.027,20
CRUZ DAS ALMAS	64.932	9,57	2.085,92	25.030,99
DOM MACEDO COSTA	4.212	0,62	135,31	1.623,71
ELÍSIO MEDRADO	8.461	1,25	271,81	3.261,68
GOVERNADOR MANGABEIRA	21.495	3,17	690,52	8.286,22
ITATIM	14.957	2,20	480,49	5.765,86
JAGUARIPE	19.036	2,81	611,52	7.338,29
JIQUEIRIÇÁ	15.106	2,23	485,27	5.823,29
LAJE	24.306	3,58	780,82	9.369,85
MARAGOGIPE	46.260	6,82	1.486,08	17.833,02
MILAGRES	11.585	1,71	372,16	4.465,96
MUNIZ FERREIRA	7.678	1,13	246,65	2.959,83
MURITIBA	30.631	4,51	984,01	11.808,11
MUTUÍPE	22.998	3,39	738,80	8.865,62
NAZARÉ	29.546	4,35	949,15	11.389,85
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	28.082	4,14	902,12	10.825,48
SALINAS DA MARGARIDA	15.772	2,32	506,67	6.080,03
SANTA TERESINHA	10.682	1,57	343,16	4.117,86
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	103.342	15,23	3.319,82	39.837,87
SÃO FELIPE	21.964	3,24	705,59	8.467,02
SÃO MIGUEL DAS MATAS	12.092	1,78	388,45	4.661,41
UBAÍRA	20.800	3,07	668,19	8.018,31
VARZEDO	9.375	1,38	301,17	3.614,02
<b>TOTAL</b>	<b>678.545</b>	<b>100,00</b>	<b>21.798,00</b>	<b>261.576,00</b>

**VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
EXERCÍCIO 2018**

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>36.330,00</b>	<b>435.960,00</b>

Handwritten signatures and initials are present on the left and bottom of the page, including names like 'Muniz', 'Santos', and 'Santos'.